

Publique-se.

Recife, 30 de julho de 2019.

Desembargador Fernando Norberto Cerqueira dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO nº 674/2018 - CGJ – TRAMITAÇÃO nº 872/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Reclamado: Fabio Lourenço de Lima – Interino do 2º Ofício de Notas da Capital

Assunto: Descumprimento a determinação contida em aviso da Corregedoria Geral de Justiça

Indícios de cometimento de irregularidades administrativas – descumprimento de determinação contida em aviso do Corregedor Geral de Justiça de Pernambuco.

Inicialmente o interventor do 2º Ofício de Notas da Capital, Fabio Lourenço de Lima, por meio do Ofício nº 148/2018 – CJDA/FLLTI, informa abster-se da prática de qualquer ato em cumprimento ao AVISO de lavra do Corregedor Geral de Justiça, publicado no DJe em 27/08/2018 1, o qual determinava a todos os delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Pernambuco prazo para regularização dos escreventes e auxiliares admitidos ante da lei nº 8.935/94, sob pena de apuração de eventual responsabilidade disciplinar, mediante de abertura de processo administrativo, por entender que o aviso era dirigido apenas aos delegatários titulares das Serventias, não abarcando eventuais interventores. Apontou também que os escreventes e auxiliares que se encontravam nessa situação protocolaram pedido de providências junto ao CNJ relativo ao problema da “celetização” da condição de concursados públicos.

Às fls. 06/08 foi proferida decisão determinando a notificação do requerente para que o Sr. Fabio Lourenço, mesmo na qualidade de interventor, procedesse conforme o aviso ora em análise, devendo promover a regularização de todos os escreventes e auxiliares admitidos antes da lei nº 8.935/94, ainda que nomeados mediante concurso público.

Decisão publicada no DJE em 17/05/2019, conforme certidão de fls. 10, bem como notificação enviada ao interino pelo malote digital em 23/05/2019 (fls. 12).

Às fls. 13, foi proferido despacho para que a auditoria procedesse com inspeção na Serventia do 2º Tabelionato de Notas da Capital para averiguar se a decisão do Corregedor Geral foi devidamente cumprida. No entanto, às fls. 16 a equipe de auditoria apresentou relatório informando que não houve o cumprimento do referente aviso sob a alegação de que os funcionários enquadrados nessa situação estão aguardando resposta do CNJ e devido a este fato não entregaram a documentação exigida para o cumprimento do aviso.

É o relatório. Opino.

Os Tabeliães e Registradores apesar de serem profissionais dotados de certa independência e exercerem função pública derivada do poder estatal, devem obediência à lei, aos atos, regulamentos, provimentos e resoluções editadas pelo Poder Judiciário, sendo certo que o desrespeito pelos notários e registradores das exigências estabelecidas na legislação e em normas técnicas provenientes da autoridade fiscalizadora competente poderá acarretar falta funcional passível de aplicação de reprimenda em conformidade com a legislação regente.

Segundo o artigo 31, §1º da lei nº 8.935/94 2, a inobservância das prescrições legais ou normativas são infrações disciplinares que sujeitam o notário às penalidades previstas na lei. No entanto, como não se trata de titular da Serventia, não obstante não esteja sujeito às penalidades de repreensão, suspensão ou perda da delegação, caso seja apurado alguma infração, poderá ensejar a quebra de confiança na relação jurídica entre o interino e o Estado.

AVISO publicado em 27/08/2018 no DJE, edição 158, página 24.

“ Com base no regramento instituído pela Lei nº 8.935/1994, bem como do Parecer exarado pela Consultoria Jurídica deste Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos autos da Consulta nº 22/2018 – CGJ, no qual restou assentado que o vínculo existente entre delegatários dos serviços extrajudiciais e seus funcionários é regido em caráter privado, assim, os escreventes e auxiliares, particularmente os admitidos nos serviços notariais e de registro antes da Lei nº 8.935/1994, não possuem estabilidade, o Corregedor Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, AVISA a todos os Delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Pernambuco que o prazo para regularização da situação de todos os escreventes e auxiliares admitidos antes da Lei nº 8.935/1994, mesmo que nomeados mediante concurso público, fica prorrogado até 01.10.2018, devendo ser observadas as disposições da legislação trabalhista e previdenciária, comunicando a esta Corregedoria Geral da Justiça as medidas adotadas até a data acima referida, sob pena de apuração de eventual responsabilidade disciplinar, mediante abertura de processo administrativo.”

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

Dessa forma, diante destes fatos, e da previsão contida nos artigos 31, §1º da Lei 8.935/94 **dispositivos que versam sobre obrigação dos registradores e notários em observar as prescrições legais ou normativas**, e, tendo em vista a existência de indícios de irregularidades administrativas, somente uma análise mais aprofundada poderá delimitar a eventual responsabilidade do interino. Assim, impõe-se averiguar se tais indícios constituem, ou não, infrações administrativas aptas a ensejar a revogação da interinidade do responsável pelo 2º Tabelionato de Notas da Capital.

Ante do exposto, **OPINA-SE** pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o interino responsável pelo 2º Tabelionato de Notas da Capital, Sr. Fabio Lourenço de Lima, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Desse modo **PROCESSE-SE** para necessária instrução e apuração das responsabilidades cabíveis no tocante à inércia quanto ao cumprimento do aviso do Corregedor Geral de Justiça de Pernambuco.

É o parecer.

Recife, 03 de julho de 2019.

JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA

Juiz Corregedor Auxiliar

PROCESSO nº 674/2018 - CGJ – TRAMITAÇÃO nº 872/2018

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

Reclamado: Fabio Lourenço de Lima – Interino do 2º Ofício de Notas da Capital

Assunto: Descumprimento a determinação contida em aviso da Corregedoria Geral de Justiça

CONCLUSÃO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos, os quais adoto, julgo pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o interino responsável pelo 2º Tabelionato de Notas da Capital, Sr. Fabio Lourenço de Lima, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, garantias fundamentais previstas no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Desse modo **PROCESSE-SE** para necessária instrução e apuração das responsabilidades cabíveis no tocante à inércia quanto ao cumprimento da determinação contida no aviso do Corregedor Geral de Justiça publicado na página 24, do DJe em 27/08/2018.

Encaminhem-se os autos do presente procedimento para publicação da portaria de instauração do procedimento.

Publique-se.

Recife, 06 de agosto de 2019.

Desembargador Fernando Norberto Cerqueira dos Santos

Corregedor Geral da Justiça

Pedido de Providências nº 507/2019 - CGJ

Tramitação nº 514/2019

Consulente: Bruno de Albuquerque Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco.

Interessado: Gabinete da Presidência / Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco – CGJ

Assunto: Consulta sobre exigências formuladas pelos Oficiais de Protesto de Letras e Títulos.

CONSULTA

Cuida-se de Consulta formulada pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Pernambuco relativa a exigências feitas pelos Oficiais de Protesto de Letras e Títulos para diligências levadas a efeito pelos cartórios competentes.

Destaca que a Lei Federal nº 9.492/97 prevê como responsabilidade do devedor o custeio dos emolumentos e demais despesas, por ocasião do pagamento do título ou do documento da dívida, podendo ser exigida a antecipação com base em lei local.